Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 434/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: introduz alterações na Lei nº 345/77, de 13/10/77, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - No inciso VI do artigo 11 da Lei nº 345/77, de 13/10/77, introduza-se o seguinte ítem:

7. DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS e DE LAZER E ESPORTES

Art. 2º - Ao Departamento de Praças, Parques e Jardins e de Lazer e Esportes, compete a execução do serviço de limpeza Pública, a manutenção dos logradouros públicos, como sejam: avenidas, ruas, parques, praças e jardins, inclusive no que diz respeito a ajardinamento e arborização; administração do Terminal Rodoviário, Quadras Desportivas e Complexo Desportivo.

Art. 3º - O Departamento de Praças, Parques e Jardins e de Lazer e Esportes, compor-se-á das Divisões abaixo enumeradas e que lhe são subordinadas:

I - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

II - DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

III - DIVISÃO DE LAZER E ESPORTES

Art. 4º - No anexo-II- da referida Lei nº 346/77, no Setor dos Órgãos de Administração Específica, no Departamento de Praças, Parques e Jardins e de Lazer e Esportes, ficam incluídos os cargos em comissão, a saber:

continua

Lei nº 434/80 - fls. 2 -

Nº DE CARGOS	C A R G O S	S Í M B O L O S
1	Diretor do Departamento de Praças, Parques e Jardins e de Lazer e Esportes	CC-03 à CC-01
1	Coordenador da D.L.E.	CC-04 à CC-02
1	Administrador do Terminal Rodoviário	CC-08 à CC-06

Art. 5º - Ainda, no mesmo anexo-II- da mencionada Lei nº 346/77, no mesmo setor dos Órgãos de Administração Específica, nos Departamentos a seguir indicados, ficam incluídos os seguintes cargos em comissão:

Nº DE CARGOS	C A R G O S	S Í M B O L O S
	a-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
8	Assistente Educacional	CC-10 à CC-09
6	Diretor Educacional	CC-09 à CC-07
	b-DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
1	Projetista	CC-05 à CC-03

Art. 6º - Na Assessoria Jurídica, Órgão de Assessoramento, fica incluída a " DIVISÃO JURÍDICA ", imediatamente subordinada ao Assessor Jurídico e percebendo o seu titular, a gratificação mensal equivalente ao símbolo-FG-1-, previsto na tabela=C= do anexo=IV=, da Lei nº 346/77.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais dentro do orçamento programa para 1981 e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ Único - Como recurso para a abertura dos créditos mencionados, fica, ainda, o Executivo, autorizado a se utilizar do ítem-III-, § 1º do artigo 43 da referida Lei 4.320/64,

continua

Lei nº 434/80 - fls. 3 -

os quais serão classificados no competente Decreto de Abertura.

Art. 8º - Dentro do espírito da presente Lei, os projetos especificados no orçamento-programa para 1981, automaticamente, acompanharão as alterações que se processarem em seus Departamentos ou Divisões de origem e serão detalhados no Decreto de Abertura autorizado pelo artigo 7º em seu parágrafo único, da presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1981.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, aos onze dias do mês de dezmebro do ano de mil novecentos e oitenta.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal